Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 736/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10482/2015
PROTOCOLO	: 1610540
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ELDORADO
JURISDICIONADA	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICOM – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

A intempestividade da remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema de acompanhamento de contas municipais, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, à Sra. Marta Maria de Araújo, em razão da remessa das Contas Anuais de Governo do Município de Eldorado/MS referente ao exercício financeiro de 2014, fora do prazo, concedendo o prazo de 60 (sessenta dias), para que promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva.

Campo Grande, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente processo foi autuado pelo Serviço de Protocolo, tendo em vista a Comunicação Interna nº 166/2015, expedida pelo Chefe do Cartório em 19/06/2015 (Peça 1), na qual restou assinalado que a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, representada pela Senhora **Marta Maria de Araújo,** Prefeito, CPF Nº 369.266.719-15, não encaminhou a Prestação de Contas de Governo concernente ao exercício de 2014, contrariando o disposto no Capítulo I, Seção II, Item 1, subitem 1.2, Letra "A" do Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, de 14 de dezembro de 2011.

A Chefe do Executivo foi notificada por este Gabinete, via do Termo de Intimação Nº 8552/2015 (**Peça 3)**, sem, contudo, obter o esperado êxito, eis que esta não remeteu a referida prestação de contas no prazo que lhe fora concedido, consoante se vê, da Certidão encartada na **Peça 6.**

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para a colheita do Parecer, ocasião em que este opinou pela aplicação de multa à Senhora Marta Maria de Araújo, Prefeita, conforme revela o Parecer **PAR-MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ-22267/2016**, acostado à **Peça 7.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

De acordo com o contido nos autos, ficou constatado que o Município Jurisdicionado deixou de encaminhar a Prestação de Contas Anual de Governo relativa ao exercício financeiro de 2014, para a apreciação deste Tribunal de Contas, desobedecendo, assim, o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, que é de **até 90 (noventa) dias** após o encerramento do exercício financeiro.

Observa-se, ainda, pelo conteúdo da **Peça 1** (Fls., 3 e 4)**,** que a Chefe do Executivo Municipal de Eldorado remeteu suas Contas Anuais de Governo a esta Corte, na data de 31 de março de 2015, porém, de maneira incompleta, o que motivou a Divisão de Protocolo a solicitar a sua **devolução**, haja vista que não foram encaminhadas diversas peças previstas no *Manual de Peças Obrigatórias*, perfazendo um total de **8 (oito) peças**, em conformidade com a relação consignada na **Comunicação Interna nº 381/2015**, datada de **16/04/2015**.

Por sua vez, apenas na data de **05 de maio do corrente**, a prestação de contas relativa ao exercício de 2014 foi autuada por esta Corte sob o número de **Processo TC-7.347/2017,** após ter sido examinada previamente pela 2ª Inspetoria de Controle Externo e com a autorização deste Relator.

Indene de dúvidas, portanto, o descumprimento do prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas de Governo do Município de Eldorado a este Tribunal de Contas, o que enseja a aplicação de multa ao agente infrator.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o Parecer Ministerial VOTO para que o Colendo Plenário destine a este processo o seguinte julgamento:

1) Pela aplicação de multa à Senhora **Marta Maria de Araújo,** CPF Nº 369.266.719-15, Prefeita, no montante equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, com supedâneo nos Artigos: 42, Inciso II; 45, I, e 46, *caput,* da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela remessa das Contas Anuais de Governo do Município de Eldorado/MS referente ao exercício financeiro de 2014, fora do prazo estabelecido no Capítulo I, Seção II, item "1", subitem "1.2", alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS Nº 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias), para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, em razão da apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de novembro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC.MHPC/APC